



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DG

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 101/2021

OBJETO: Aprovação de Processo de Participação e Controle Social com realização de Audiência Pública – Concessão do Sistema Rodoviário Sistema Rodoviário BR-040/495/MG/RJ

ORIGEM: SUCON

PROCESSO (S): 50500.105682/2021-16

PROPOSIÇÃO PRG: COTA n. 09021/2021/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta de aprovação de Processo de Participação e Controle Social com a realização de audiência pública com objetivo de tornar público, colher sugestões e contribuições às minutas de Edital e Contrato, ao Programa de Exploração da Rodovia e aos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental, para concessão do Sistema Rodoviário BR-040/495/MG/RJ.

1.2. O projeto de concessão a ser apresentado para a sociedade compreende as rodovias BR-040/MG/RJ e BR-495/RJ, totalizando 443 km, assim distribuídos:

- Rodovia BR-040/MG – Trechocompreendido entre o entroncamento com aBR-365(A) (para Belo Horizonte), no município de Belo Horizonte (MG), ea divisa dos Estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro.
- Rodovia BR-040/RJ – Trecho compreendido entre a divisa dos Estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro, e o entroncamento com a BR-116(B)/101(A) (Trevo das Missões), no município do Rio de Janeiro (RJ).
- Rodovia BR-040/RJ (Variante) – Trecho compreendido entre o entroncamento com a BR-040 (FNM), no município Duque de Caxias (RJ), e o entroncamento com a BR-040 (Ponte S/ Rio da Cidade), em Petrópolis (RJ).
- Rodovia BR-495/RJ – Trecho compreendido entre o entroncamento com a Estrada FranciscoSmolka, no município de Teresópolis (RJ), e o entroncamento com a BR-040 (Itaipava), em Petrópolis (RJ).

2. DOS FATOS

2.1. O processo em tela vem à apreciação da Diretoria, após a qualificação do empreendimento no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República (PPI) e sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização (PND), proposta pela Resolução nº 52/2019 do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República (8711483) e posteriormente convertida no Decreto nº 9.972/2019 (8711513)

2.2. Observa-se que foram qualificados, por meio do Decreto nº 10.635, de 22 de fevereiro de 2021 (8711522), os trechos da BR-040/RJ, do entroncamento com a BR-040 (FNM) Rodovia BR-040/RJ (Variante) – Trecho compreendido entre o entroncamento com a BR-040 (FNM), no município Duque de Caxias (RJ); o entroncamento com a BR-040 (Ponte S/ Rio da Cidade), em Petrópolis (RJ); da rodovia BR-495/RJ – Trecho compreendido entre o entroncamento com a Estrada FranciscoSmolka, no município de Teresópolis (RJ); e o entroncamento com a BR-040 (Itaipava), em Petrópolis (RJ).

2.3. Os estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental (EVTEA), contratados pela Empresa de Planejamento e Logística S. A. - EPL, que versam sobre a nova concessão, foram aprovados pelo Ministério da Infraestrutura, por meio da Portaria nº 1.343, de 11 de novembro de 2021 (8771285), e considerados de utilidade para futura licitação, ficando vinculados à concessão para exploração da infraestrutura rodoviária a que se referem.

2.4. As minutas de Edital, Contrato e Programa de Exploração da Rodovia (PER) se embasaram nos referidos estudos técnicos e nas premissas apresentadas pelo Ministério da Infraestrutura.

2.5. A Superintendência de Concessão de Infraestrutura (SUCON) editou a NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 07/2021/GEREG/GEPEN/GEMEF/SUCON (8731333), com vistas a encaminhar as informações necessárias a posterior deliberação da Diretoria Colegiada. Foram anexados aos autos os documentos: MINUTA DE DELIBERAÇÃO SUCON 8733978), MINUTA DE AVISO DE AP SUCON (8734205) e RELATÓRIO À DIRETORIA 606 (8731889).

2.6. A SUCON encaminhou os autos para ciência da Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT), mediante o Despacho SUCON 8734303 e, em seguida, os remeteu à Diretoria Colegiada para deliberação (8734193).

2.7. Por sua vez, a PF-ANTT se manifestou por meio da COTA n. 09021/2021/PF-ANTT/PGF/AGU 753111), concluindo que "as contribuições colhidas ao longo do procedimento de controle e participação popular, em vias de ser instaurado, muito interessam ao debate e certamente também ao enfrentamento de eventuais dúvidas jurídicas, nos posicionaremos formalmente depois de compiladas e respondidas as contribuições colhidas."

2.8. Posteriormente à distribuição do processo, a SUCON anexou aos autos versão atualizada do Programa de Exploração de Rodovias - PER - BR-040/MG/RJ e BR-495/RJ (10688), no qual foram realizadas atualizações formais não relevantes e que não comprometem a continuidade da aprovação do projeto para abertura da Audiência Pública.

2.9. Esse é o breve relato dos fatos.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

Da situação da BR-040

3.1. Conforme se verifica nos autos, a rodovia BR 040/MG/RJ - trecho Juiz de Fora/MG - Rio de Janeiro/RJ foi concedida em 1995 à Concessionária Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio (Concer), com extensão de 180 km.

3.2. O trecho rodoviário foi concedido na 1ª Etapa do Programa de Concessão de Rodovias Federais - PROCOFE, sendo o contrato PG-138/95-00 assinado em 31 de outubro de 1995, com prazo de 25 (vinte e cinco) anos para recuperação, monitoração, melhoramentos, manutenção, conservação, operação e exploração da via.

3.3. O início da concessão ocorreu em 1º de março de 1996 e a cobrança de pedágio iniciou em 20 de agosto de 1996, após a conclusão dos trabalhos iniciais previstos para os primeiros meses no Programa de Exploração da Rodovia - PER.

3.4. Atualmente o trecho rodoviário concedido à Concer compreende 3 (três) praças de pedágio, localizadas em Duque de Caxias (RJ), Petrópolis (RJ) e Simão Pereira (MG).

3.5. Quanto à rodovia BR-040/MG, esta compreende trecho anteriormente concedido à Concessionária BR 040 S.A, que solicitou sua devolução em 2019, nos termos da Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017, que estabeleceu as diretrizes gerais para prorrogação e relicitação dos contratos nos setores rodoviário, ferroviário e aeroportuário.

3.6. Deste modo, o trecho rodoviário passou a ser analisado pelo Governo federal, para ser incorporado em novo projeto de concessão.

3.7. Oportuno mencionar que, no que tange à concessão Concer, a SUCON ressaltou ser tema crítico em vista da implantação da Nova Subida da Serra de Petrópolis/RJ - NSS, BR-040/RJ, entre o km 78,5 e o km 103,5. Explicou que as obras foram iniciadas pela concessionária, com avanços significativos, principalmente de obras de arte especiais e emboques de túneis. Entretanto, o empreendimento foi interrompido por determinação do Tribunal de Contas da União (TCU).

3.8. Desta forma, consoante a SUCON, os custos para a sua continuidade foram considerados nos estudos técnicos para a nova concessão.

Da proposta de Processo de Participação e Controle Social com realização de Audiência Pública

3.9. Inicialmente, em relação aos procedimentos relacionados à audiência pública, verifica-se que a SUCON atendeu ao disposto no § 1º do art. 9º da Resolução nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017, que estabelece que a Procuradoria Geral deverá ser comunicada do encaminhamento da proposta à Diretoria Colegiada.

3.10. No que tange ao mérito da proposta, é importante citar o artigo 12 da Lei nº 10.233/2001, que estabelece as diretrizes gerais a serem seguidas pela ANTT no gerenciamento da infraestrutura de transportes terrestres. Dentre elas, está a priorização aos programas de ação e de investimentos relacionados com os eixos estratégicos de integração nacional, de abastecimento do mercado interno e de exportação:

Art. 12. Constituem diretrizes gerais do gerenciamento da infra-estrutura e da operação dos transportes aquaviário e terrestre:

[...]

III - dar prioridade aos programas de ação e de investimentos relacionados com os eixos estratégicos de integração nacional, de abastecimento do mercado interno e de exportação;

[...]

3.11. O mesmo dispositivo legal, em seu artigo 20, estabelece como objetivo da ANTT implementar as políticas formuladas pelo Conselho Nacional de Interação de Políticas de Transporte e pelo Ministério dos Transportes, atual Ministério da Infraestrutura, senão vejamos:

Art. 20. São objetivo das Agências Nacionais de Regulação dos Transportes Terrestres e Aquaviário:

I - implementar, nas respectivas esferas de atuação, as políticas formuladas pelo Conselho Nacional de Interação de Políticas de Transporte, pelo Ministério dos Transportes e pela Secretaria de Portos da Presidência da República, nas respectivas áreas de competência, segundo os princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei;

II - regular ou supervisionar, em suas respectivas esferas e atribuições, as atividades de prestação de serviços e de exploração da infra-estrutura de transportes, exercidas por terceiros, com vistas a:

a) garantir a movimentação de pessoas e bens, em cumprimento a padrões de eficiência, segurança, conforto, regularidade, pontualidade e modicidade nos fretes e tarifas;

b) harmonizar, preservado o interesse público, os objetivos dos usuários, das empresas concessionárias, permissionárias, autorizadas e arrendatárias, e de entidades delegadas, arbitrando conflitos de interesses e impedindo situações que configurem competição imperfeita ou infração

da ordem econômica.

3.12. A exploração da infraestrutura rodoviária federal constitui esfera de atuação da ANTT, conforme o artigo 22, inciso V da Lei de criação da ANTT

Art. 22. Constituem a esfera de atuação da ANTT:

(...)

V - a exploração da infra-estrutura rodoviária federal;

(...)

3.13. E, de acordo com a Resolução nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017, o artigo 8º estabelece que:

Art. 8º A ANTT realizará Audiência Pública quando as matérias afetarem os direitos de agentes econômicos ou de usuários de serviços de transportes, nos seguintes casos:

I- Minutas de ato normativo;

II- Minutas de editais de licitação de outorgas, minutas de contratos de concessão ou permissão;

III- Iniciativas de anteprojetos de lei; e

IV- Outras matérias relevantes, a critério da ANTT.

3.14. Cabe ainda destacar que, o Processo de Participação e Controle Social tem por objetivos:

I- Fomentar ou provocar a efetiva participação das partes interessadas e da sociedade em geral;

II- Recolher subsídios para o processo decisório da ANTT;

III- Oferecer aos agentes econômicos, sociedade e usuários dos serviços e das infraestruturas de transporte terrestres administrados pela ANTT um ambiente propício ao encaminhamento de seus pleitos e sugestões relacionados à matéria objeto do processo;

IV- Identificar, de forma ampla, todos os aspectos relevantes à matéria objeto do processo; e

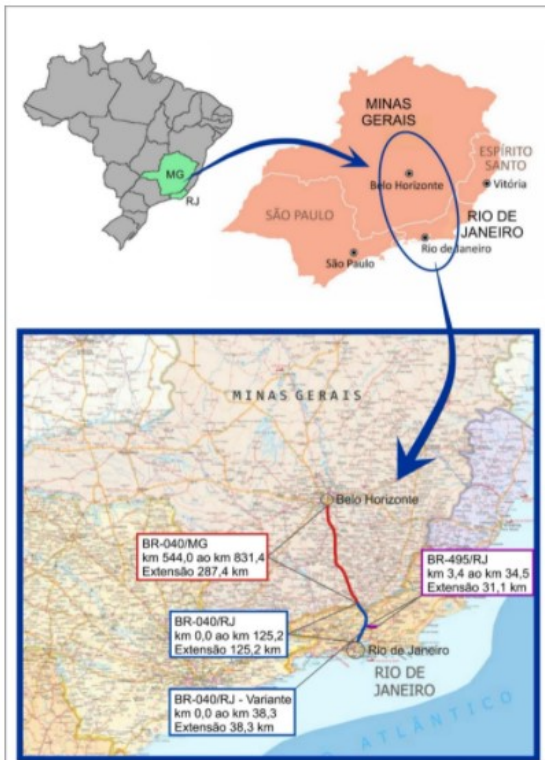
V- Dar publicidade à ação regulatória da ANTT.

3.15. Quanto à concessão de que tratam os presentes autos, verifica-se que versa a respeito de um projeto importante, que possui como principal objeto a ligação rodoviária entre Rio de Janeiro e Belo Horizonte, sendo o projeto o principal corredor rodoviário entre os dois estados, Minas Gerais e Rio de Janeiro.

3.16. O trecho torna-se também relevante na rodovia radial que faz a ligação entre Brasília e o Rio de Janeiro.

3.17. O objetivo dos investimentos da nova concessão é a melhoria do nível de serviço ofertado, assegurando maior fluidez e confiabilidade com grande impacto na segurança do transporte de carga e de passageiros, reduzindo a ocorrência de avarias e acidentes, influenciando o tempo de viagem e o custo logístico.

3.18. O mapa abaixo mostra os trechos que compõem a concessão, com as respectivas extensões:



3.19. De acordo com o indicado pela SUCON, foram distribuídas 06(seis) praças de pedágio, localizadas conforme tabela abaixo:

ID	Descrição da Praça de Pedágio				
	Rodovia	km projeto	Nome	SNV	UF
1	BR-040	577,70	Barbacena	040BMG0410(b)	MG
2	BR-040	643,50	Cons. Lafaiete	040BMG0490(a)	MG

3	BR-040	718,60	Itabirito	040BMG0530	MG
4	BR-040	819,30	Simão Pereira	040BMG0650(a)	MG
5	BR-040	45,80	Areal	040BRJ0770(b)	RJ
6	BR-040	101,60	Xerém	040BRJ0910(b)	RJ

3.20. Considerando os estudos previamente apresentados, quanto aos investimentos o projeto apresenta os seguintes valores:

Consolidação CAPEX		
Item	Descrição	Total
1	Investimentos	R\$ 7.372.890.018
1.1	TI, Restauração e Manutenção	R\$ 3.023.349.747
1.2	Obras de Ampliação de Capacidade e outras melhorias	R\$ 3.290.608.892
1.3	Edificações Gerais	R\$ 60.359.030
1.4	Equipamentos e sistemas	R\$ 626.023.888
1.5	Desapropriação	R\$ 372.548.461

3.21. Quanto às principais intervenções em ampliação de capacidade e melhorias, os estudos apontaram as seguintes necessidades:

Intervenção	Quantidade				
		Total	BR-040/MG	BR-040/RJ	BR-495/RJ
Duplicação (2 faixas)	km	164,15	164,15	-	-
Duplicação (3 faixas)	km	34,62	15,42	19,20	-
Faixa adicional (1 faixa)	km	69,42	3,08	66,34	-
Faixa adicional (2 faixas)	km	14,41	12,03	2,38	-
Faixa adicional (3 faixas)	km	27,50	27,50	-	-
Via marginal	km	29,27	14,75	14,52	-
Acostamento	km	0,93	-	0,93	-
Correção de traçado (2 faixas)	km	27,62	26,24	1,38	-
Correção de traçado (3 faixas)	km	11,73	1,28	10,45	-
Ciclovia	km	26,57	14,75	11,82	-
Túnel	km	5,28	-	5,28	-
OAE (implantação)	unid	37	19	17	1
OAE (alargamento)	unid	69	43	26	-
Interseção em desnível (implantação)	unid	38	29	9	-
Interseção em desnível (melhoria)	unid	5	2	3	-
Retorno em nível (implantação)	unid	23	19	4	-
Retorno em nível (melhoria)	unid	4	2	2	-
Passarela	unid	16	5	11	-
Área de escape	unid	1	-	1	-

3.22. Em relação às despesas operacionais (Opex), segue a tabela abaixo:

Consolidação OPEX		
Item	Descrição	Total
2	Custos e Despesas	R\$ 3.788.851.502
2.1	Conservação do Sistema Rodoviário	R\$ 1.196.286.108
2.2	Monitoração do Sistema Rodoviário	R\$ 81.633.311
2.3	Sistemas de Operação do Sistema Rodoviário	R\$ 2.143.389.594
2.4	Transporte de Valores	R\$ 96.429.033
2.5	Consumo de Energia	R\$ 61.201.550
2.6	Despesas Administrativas	R\$ 137.962.775
2.7	Opex Socioambiental	R\$ 71.949.131

3.23. Para o Sistema Rodoviário estão previstas 11(onze) Bases de Serviços Operacionais, 09(nove) ambulâncias tipo C, 03(três) ambulâncias do tipo D, 04(quatro) guinchos pesados, 07(sete) guinchos leves, 07 (sete) veículos para inspeção de trânsito, 02(dois) caminhões pipa e 02(dois) caminhões para apreensão de animais.

3.24. Em relação ao controle de velocidade os estudos apontaram a necessidade de 17 (dezessete) radares estáticos e 253 (duzentos e cinquenta e três) câmeras móveis.

3.25. Estão previstos, ainda, 09(nove) Painéis de Mensagens Variadas fixos e 11(onze) móveis.

3.26. O Sistema Rodoviário terá 02(dois) Postos de Pesagens Fixos e 02(dois) áreas de descanso para caminhoneiros.

3.27. Em relação aos avanços regulatórios propostos no modelo incorporado às minutas de Edital e Contrato (8734541), a SUCON ressalta que a proposta dispõe de aprimoramentos apresentados em processos anteriores, especialmente da BR-116/493/465/RJ/MG (RioValadares), cujas minutas serviram de base para o presente processo, além de esclarecimentos prestados no Leilão da BR-116/101/RJ/SP (InovaDutra). Incluem o aprofundamento das discussões acerca das

definições regulatórias já submetidas anteriormente a audiências públicas e ao TCU, das recomendações realizadas pela Procuradoria no âmbito dos outros projetos e outros ajustes realizados com o intuito de conferir organização mais racional e encadeada do texto contratual.

3.28. Quanto aos documentos jurídicos, segundo a SUCON, os seguintes dispositivos foram introduzidos especialmente para a BR-040/495/RJ/MG:

- previsão de pagamento de indenização à operadora anterior no edital, em função do processo de relicitação da Via040, contemplando a utilização dos valores aportados a título de recursos vinculados com base no lance vencedor do leilão (até 75% do valor) e, se houver valores remanescentes a liquidar, pagamento adicional pela Adjudicatária à operadora anterior como condição para a assinatura do contrato, compensados por ajuste paramétrico do percentual de recursos vinculados a ser destinado às contas da concessão a partir da receita bruta da concessão (item 8.4 do edital); e
- ajuste na sistemática de reclassificação tarifária do contrato, tendo em vista a especificidade do projeto, contemplando somente reclassificações pela entrega das obras da Serra de Petrópolis e das Obras de Ampliação de Capacidade de todo o Sistema Rodoviário (subcláusula 19.4 do contrato).

3.29. Por fim, verifica-se que a SUCON propôs realização de sessão transmitida por videoconferência na cidade de Brasília/DF, em conformidade com a Resolução nº 5.891, de 26 de maio de 2020, e sessões presenciais nas cidades do Rio de Janeiro/RJ, Juiz de Fora/MG, Belo Horizonte/MG e Brasília/DF.

3.30. Sobre o tema, vale destacar que o Ministério da Economia editou a Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, orientando o retorno seguro ao trabalho presencial nos órgãos do Poder Executivo Federal. Neste mesmo sentido, no âmbito da ANTT, foi editada a Portaria DG nº 516, de 04 de novembro de 2021. Assim, entendo como razoável a realização das sessões presenciais nas cidades indicadas pela SUCON, motivo pelo qual propõe-se a sua realização, conforme disposto no Aviso de Audiência Pública (8752465).

3.31. Além disso, pelo acima exposto, recomendo que a Superintendência de Governança, Planejamento e Articulação Institucional (SUART) revise a Resolução nº 5.891, de 26 de maio de 2020.

3.32. Pelo acima exposto, e considerando as manifestações técnicas citadas, cujos argumentos ora são adotados e passam a integrar este ato, entendo pela viabilidade de submissão da proposta ao Processo de Participação e Controle Social com a abertura de Audiência Pública.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o acima exposto, VOTO pela abertura de audiência pública com o objetivo de tornar público, colher sugestões e contribuições às minutas de Edital e Contrato de Concessão, ao Programa de Exploração da Rodovia e aos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental para a concessão da rodovia para concessão do Sistema Rodoviário BR-040/495/MG/RJ, nos termos da Minuta de Deliberação DG 8752453.

Brasília, 18 de novembro de 2021.

RAFAEL VITALE RODRIGUES

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 18/11/2021, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8752429** e o código CRC **96EA8025**.

Referência: Processo nº 50500.105682/2021-16

SEI nº 8752429

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br